

1 **ATA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO,**
2 **002/2016, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA –**
3 **CAU/PB.** Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às dez
4 horas e quarenta e oito minutos, iniciou-se a reunião na sede do CAU/PB, localizada
5 na Avenida Guarabira, número mil e duzentos, bairro de Manaíra, nesta Capital, **sob**
6 **a coordenação da conselheira Arquiteta e Urbanista Amélia de Farias Panet**
7 **Barros**, coordenadora da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação
8 do CAU/PB. Estiveram presentes, além da Coordenadora, os membros da Comissão
9 de Exercício Profissional, Ensino e Formação, os conselheiros Silton Henrique do
10 Nascimento, Márcia Maria Leite Barreiros Visani, Sônia Matos Falcão e Paulo Sérgio
11 A. Peregrino. Participou como convidado o Assessor Jurídico Welison Silveira.
12 Aberta a reunião, a Coordenadora agradeceu a presença de todos e deu seguimento
13 a pauta na ordem que segue: **Ordem do dia 1.1:** Apreciação e Aprovação da Ata nº
14 001/2016 da CEPEF-CAU/PB – Relatora: Coordenadora Amélia Panet; **A referida**
15 **ata foi aprovada por unanimidade;** **Ordem do dia 1.2:** Comunicação sobre Evento
16 de Orientação a Estudantes de Arquitetura – Relator: Conselheiro Silton Henrique;
17 Silton Henrique informou que ano passado foi feita uma iniciativa por parte da CED
18 de solicitar às faculdades de arquitetura que encontrassem uma data
19 semestralmente em seus calendários para dar espaço à CED para conversar com os
20 alunos. No entanto, a iniciativa parece não ter surtido efeito, pois não houve
21 resposta por parte das instituições. O conselheiro destacou que poderia ser feita
22 uma ação conjunta entre a CED e a CEPEF, para que seja elaborado um escopo de
23 ações e o prever o material necessário. A coordenadora da CEPEF sugeriu que
24 fossem encaminhados memorandos às coordenações e que também fossem
25 contatados os centros acadêmicos. A conselheira Márcia Barreiros aconselhou que
26 o contato fosse feito também com os professores das disciplinas relacionadas à
27 ética, para solicitar um espaço durante as aulas para essa conversa com os
28 estudantes. **Silton Henrique propôs que ao invés do ofício, o contato fosse feito**
29 **com os coordenadores dos cursos por telefone, tendo em vista que a**
30 **estratégia de encaminhar ofícios não logrou êxito anteriormente. Após obter a**
31 **confirmação das datas, poderia ser feita uma reunião para montar o**
32 **cronograma e o material que será apresentado. O encaminhamento foi**
33 **aprovado por unanimidade.** **Ordem do dia 1.3:** Processo nº 012/2015 – Protocolo
34 245900/2015. – Relatora: Coordenadora Amélia Panet; Amélia Panet explicou que o
35 processo trata de pessoa jurídica exercendo atividades de arquitetura e urbanismo
36 sem possuir registro no CAU. Apesar de ter sido notificada, a empresa não
37 apresentou defesa. O despacho do Assessor Jurídico expõe que em razão do
38 exposto, opina pela manutenção do auto de infração. **A coordenadora da CEPEF**
39 **votou pela manutenção do auto de infração e aplicação de multa no valor de**
40 **sete vezes o valor da anuidade. O parecer da relatora foi aprovado por**
41 **unanimidade.** **Ordem do dia 1.4:** Processo nº 014/2015 - Protocolo 245953/2015.
42 Ausência de RRT – Relatora: Coordenadora Amélia Panet; Amélia Panet destacou
43 que esse é o caso de uma profissional que não emitiu a RRT e, apesar de ter sido
44 devidamente notificada, não apresentou defesa. Decorrido o prazo, foi aplicado o
45 auto de infração de acordo com o que determina os artigos 45 e 50 da Lei
46 12.378/2010 e Resolução 91/2014. A profissional foi mais uma vez notificada no dia
47 13 de março de 2015, porém, não houve apresentação de defesa pela autuada. A
48 Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de RRT em atividades de arquitetura
49 por parte do profissional. **Após ampla discussão, ficou deliberada, por**
50 **unanimidade, a manutenção do auto de infração. Posteriormente, o processo**
51 **deve ser encaminhado à Comissão de Ética e Disciplina em decorrência da**
52 **reincidência.** **Ordem do dia 1.5:** Protocolo 229487/2015 – Atuação de leigo –

53 Relator: Conselheiro Paulo Peregrino; O relator explicou que a Fiscalização solicitou
54 orientação sobre os procedimentos a serem adotados para autuação de casos de
55 exercício ilegal da profissão, assunto do qual trata o referido processo. Identificou-se
56 indícios da prática de exercício ilegal da profissão pelo leigo Francisco Alberto
57 Pereira de Oliveira. Para colaborar com o embasamento jurídico acerca do tema, o
58 Agente de Fiscalização anexou ao protocolo a orientação jurídica 002/2014 do
59 CAU/RS sobre o tratamento para leigos. O conselheiro Paulo Peregrino esclareceu
60 que quando o CAU ainda estava junto ao CREA, a Lei que regulamentava o CREA
61 fazia menção especificamente à multa para leigos. No entanto, nas regulamentações
62 do CAU, não existe essa menção aos leigos, de maneira que é nisso que se embasa
63 a orientação jurídica do CAU/RS, complementando com a ideia de que o Ministério
64 Público deve ser alertado e também a Prefeitura Municipal, pois seria da
65 competência desses órgãos embargar alguma obra ou aplicar punição mais severa,
66 já que não há previsão na legislação do CAU, mas sim uma regulamentação
67 posterior que vem complementar a Lei. O relator pediu a opinião do Assessor
68 Jurídico do CAU/PB sobre o assunto e o mesmo esclareceu que a norma do CAU
69 deixa margem para aplicação de multa ao leigo, apesar de haver divergência de
70 pensamentos em outros CAU's. A conselheira Márcia Barreiros enfatizou que uma
71 das grandes críticas dos profissionais é sobre a falta de atuação do Conselho em
72 relação aos leigos que exercem ilegalmente a profissão. O conselheiro Paulo
73 Peregrino afirmou entender a crítica, porém, em sua opinião, deve haver cautela e
74 embasamento ao tratar do tema no que diz respeito às ações que o CAU pode
75 tomar. O relator continuou lendo a orientação jurídica do CAU/RS, que conclui que
76 se a lei de criação do CAU não autoriza que os leigos sejam sancionados com a
77 pena de multa, não há o que fazer, a não ser aguardar por uma nova alteração
78 legislativa. Welison Silveira destacou que mesmo havendo esse entendimento, é
79 passível a aplicação de multa ao leigo e que caso ficasse definido que essa seria a
80 deliberação para o caso, os conselheiros não ficariam vulneráveis a responder
81 algum tipo de ação. A coordenadora Amélia Panet destacou que é obrigação do
82 Conselho proteger a sociedade e que fechar os olhos para atuação de leigo, que
83 está cada vez maior, não parece ser o caminho mais correto. **A CEPEF deliberou,
84 por unanimidade, pela notificação ao leigo por parte da fiscalização e emissão
85 de auto de infração com aplicação de multa na forma prevista da Resolução 22,
86 de acordo com o entendimento mantido entre as equipes de fiscalização dos
87 CAU's RN, PB e PE. Ordem do dia 1.6: Processo nº 001/2015 – Protocolo
88 259152/2015. Débito de anuidade – Relator Conselheiro Paulo Peregrino; **Item
89 retirado de pauta e transferido para a próxima reunião. Ordem do dia 1.7:**
90 Protocolo 292080/2015. Exercício ilegal de estudante – Relatora: Conselheira Márcia
91 Barreiros; a relatora explicou que o estudante divulgou em redes sociais alguns
92 projetos de sua autoria. A coordenadora da CEPEF destacou que os já haviam
93 encaminhamentos definidos anteriormente para casos semelhantes. Os
94 encaminhamentos dados por esta Comissão, e aprovados por unanimidade, foram
95 os seguintes: 1) Será feita uma notificação nominal aos estudantes de arquitetura,
96 convidando-os ao comparecimento à sede do CAU/PB para prestar esclarecimentos.
97 Nesta ocasião, será solicitado que os estudantes, após a notificação, retirem de
98 todas as redes sociais a vinculação de seus nomes às atividades profissionais de
99 arquitetura e urbanismo no prazo de dez dias e que parem de exercer a profissão,
100 caso contrário, o processo será enviado ao Ministério Público; 2) Encaminhar ofício
101 às coordenações dos cursos dos quais os alunos estão vinculados, para que tomem
102 as providências cabíveis; 3) Fazer divulgação pública no site do CAU/PB expondo
103 que o Conselho está investigando o exercício ilegal da profissão por estudantes do
104 curso de Arquitetura e Urbanismo; 4) Enviar um comunicado a todas as faculdades**

105 que tenham o curso de Arquitetura e Urbanismo, para que fiquem atentos quanto a
106 prática do exercício ilegal da profissão feito por estudantes. Welison Silveira
107 esclareceu que mesmo que o estudante já tenha concluído o curso, isso não impede
108 que o processo prossiga, pois o que está sendo julgado ocorreu enquanto Gabriel
109 Cordeiro ainda não havia concluído o curso. O voto da relatora foi pela aplicação de
110 multa ao estudante no valor de três vezes o valor da anuidade, sendo também o
111 voto dps conselheiros Paulo Peregrino e Amélia Panet. O voto do conselheiro Silton
112 Henrique foi de quatro vezes o valor da anuidade e o da conselheira Sônia Matos
113 Falcão foi de aplicação de multa no valor de duas vezes o valor da anuidade, que
114 explicou que de acordo com seu entendimento, o fato de o leigo ser estudante
115 parece ser menos grave. **A CEPEF deliberou de acordo com a Resolução 22, art.
116 35, inciso 7, pela notificação ao estudante/leigo e aplicação de multa de três
117 vezes o valor da anuidade. Ordem do dia 1.8:** Processo nº 015/2015 – Protocolo
118 303962/2015. – Exercício ilegal de estudante – Relatora: Conselheira Márcia
119 Barreiros; **Item retirado de pauta e transferido para a próxima reunião da
120 CEPEF. Ordem do dia 1.9:** Processo nº 017/2015 – Protocolo 320207/2015.
121 Exercício ilegal da profissão – Relatora: Conselheira Sônia Matos Falcão; A relatora
122 solicitou que a relatoria do processo fosse repassada a outro conselheiro, pois
123 averbou suspeição. **O item foi então retirado de pauta e também transferido para
124 a próxima reunião. Ordem do dia 1.10:** Protocolo 322158/2015 – Exercício ilegal da
125 profissão – Relatora: Conselheira Sônia Matos Falcão; A conselheira relatou que o processo
126 trata de exercício ilegal da profissão por parte de um engenheiro e que a questão envolve a
127 aplicação da Resolução 51. **Em virtude do momento político de reaproximação do CAU
128 com o CREA, a Comissão deliberou que, por enquanto, os profissionais engenheiros
129 não sejam notificados com base na Resolução 51 até que se tenha segurança jurídica
130 para tal cumprimento. Ordem do dia 1.11:** Encaminhamentos sobre adesivo de campanha
131 do CAU/PB (Sugestões dos conselheiros) – Relatora: Coordenadora Amélia Panet. **O item
132 foi retirado de pauta e transferido para a próxima reunião. Interesses gerais:** Não
133 houve. **Encerramento:** Às treze horas e quinze minutos, a coordenadora agradeceu
134 a presença de todos, e, não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a
135 reunião, tendo determinado a lavratura da presente ata que, aprovada pelos
136 presentes, vai digitada por mim, Yngrid Cabral Lima da Costa, Assistente
137 Administrativa deste Conselho, e assinada pela Coordenadora da Comissão de
138 Exercício Profissional, Ensino e Formação e pelos conselheiros que se fizeram
139 presentes.

140

141 **Arq. e Urb. Amélia de Farias Panet Barros** _____

142 Coordenadora da CEPEF

143

144 **Yngrid Cabral Lima da Costa** _____

145 Assistente Administrativa do CAU/PB

146

147 **Membros Presentes da CEPEF:**

148

149 **Arq. e Urb. Márcia M^a Leite Barreiros Visani** _____

150

151 **Arq. e Urb. Paulo Sérgio Araújo Peregrino** _____

152

153 **Arq. e Urb. Silton Henrique do Nascimento** _____

154

155 **Arq. e Urb. Sônia Matos Falcão** _____